



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Sofala:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11716L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Empoderando Moçambique.

Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa – ANAN.

ASH Chemicals, Limitada.

Aksharam Mozambique, Limitada.

Ártico Logística e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto-Henderson & Trading, Limitada.

Bless Consultoria & Serviços, Limitada.

BT Graphics, Limitada.

Cantinho Diocle & Filhas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Care Trading, Limitada

Celmacha Construções Civil e Saneamento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Comercial Casa Luisa, Limitada.

Centro Infantil Lápis Mágico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cherinda Construções Mozambique, Limitada.

D&E Consultoria e Serviços, Limitada.

Farmácia Ultramar da Beira, Limitada.

Future Technology, Limitada.

G&B Technical & Services Mozambique, Limitada.

Gigante Trading Company, Limitada.

Go Logistics, Limitada.

Green Mauritania – Sociedade Unipessoal, Limitada.

He Ming Ferragem da Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Iaped Holdings, Sociedade Anónima.

Josp Investimentos, Limitada.

Kumuz Consultoria, Limitada.

M-Gap Multimédias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Modular – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozhang, Limitada.

Muxungue Cal, Limitada.

Noesis Global, Limitada.

Oficina Excelência – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Palácio da Moda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pangalata Construções, Limitada.

Pro Engenharia e Serviços, Limitada.

PwC Business Services Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Queen's Consulting & Services, Limitada.

Real Deal, Limitada.

Rectificadora Imperial, Limitada.

S&FC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sustainable Solutions, Limitada.

Tas e Serviços de Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ultrashipping – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wika Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WYC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

YAM Enterprises, Limitada.

Yuanzheng Auto Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

A Associação Empoderando Moçambique, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a Alteração dos estatutos, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta a sua homologação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vão alterados os estatutos da Associação Empoderando Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, Fevereiro 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho Executivo Provincial de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea *a*) do artigo 4 e do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

A forma do processo é própria, a entidade requerida é competente para apreciar, nos termos do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 276, n.º 1, na sua alínea *r*) da CRM, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa - ANAN.

Gabinete do Governador de Província de Sofala, na Beira, 28 de Dezembro de 2023. — Governador da Província, Lourenço Pereira Bulha.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 8414L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 4 de Janeiro de 2024, foi atribuída a favor de Dorado Mining II, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11716L, válida até 20 de Dezembro de 2028, para ágatas, água-marinha, berilo, espodumena, lepidolite, lítio, mica, quartzo, tantalite, terras raras, turmalina e minerais associados, no Distrito de Lugela e Namarroi, Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 01' 30,00"	36° 40' 50,00"
2	- 15° 55' 00,00"	36° 40' 50,00"
3	- 15° 55' 00,00"	36° 50' 00,00"
4	- 16° 01' 30,00"	36° 50' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Janeiro de 2024. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Empoderando Moçambique

Acta

Certifico, para efeitos de publicação da acta da Associação Empoderando Moçambique, matriculada sob NUEL 101111024, do dia dez do mês de Março, do ano de dois mil e vinte e três, pelas doze horas, na sede da mesma, localizada na Rua Pêro de Covilhã, n.º 696/R/C, Bairro do Matacuane, Cidade da Beira, onde reuniram-se em assembleia extraordinária, membros fundadores e representantes da associação, sob a presidência de Jonathan Lamar Reinagel e sob secretariado de Lucas Amosse.

Verificada a representatividade do fórum para efeitos deliberativos, o presidente apresentou a seguinte ordem de trabalhos:

Um) Alteração dos estatutos em detrimento da mudança da associação do âmbito provincial para nacional, designadamente, alteração do âmbito, sede e duração; alteração do objecto da associação; alteração dos deveres dos membros; alteração da perda de qualidade de membro; alteração do regime disciplinar dos membros; alteração dos órgãos sociais; alteração dos meios de convocatória para Assembleia Geral; alteração da composição da Mesa da Assembleia Geral e sua composição; alteração das competências do Presidente da Mesa; alteração das competências do/a secretário/a de actas; alteração do Conselho de Direcção; alteração das competências do director;

competências do financeiro; competências do gestor de recursos humanos; competências dos coordenadores; alteração da forma de obrigar; alteração do funcionamento do Conselho Fiscal; alteração das competências do Conselho Fiscal; alteração da duração de mandatos dos titulares dos órgãos; Alteração das disposições finais.

Dois) Eleição dos sócios e respectivas quotas-partes sociais, órgãos sociais, natureza e composição do Conselho de Direcção; competências da Direcção; e actualização da certidão comercial em função da mudança da associação do âmbito provincial para nacional.

Após a leitura da agenda, deu-se início da sessão, onde a presidente passou ao ponto n.º 1 da agenda o qual consistia na – alteração dos estatutos em detrimento da mudança da associação do âmbito provincial para nacional, designadamente, alteração do âmbito, sede e duração; alteração do objecto da associação; alteração dos deveres dos membros; alteração da perda de qualidade de membro; alteração do regime disciplinar dos membros; alteração dos órgãos sociais; alteração dos meios de convocatória para Assembleia Geral; alteração da composição da Mesa da Assembleia Geral e sua composição; alteração das competências do/a secretário/a de actas; alteração do Conselho de Direcção; competências do gestor de recursos humanos; competências dos coordenadores; alteração da forma de obrigar; alteração do funcionamento

do Conselho Fiscal; alteração das competências do Conselho Fiscal; alteração da duração de mandatos dos titulares dos órgãos; alteração das disposições finais., tendo ficado decidido por unanimidade de votos que:

i. alteração do âmbito, sede e duração

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

a) a AEM é uma associação de âmbito nacional, constituída por um conjunto de cidadãos nacionais e estrangeiros e adota, na sua gestão, a forma representativa, participativa e conciliar;

b) a AEM tem a sua sede na Rua Pêro Covilhã n.º 129, Matacuane, Cidade da Beira, Província de Sofala;

c) a AEM pode, por deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e internacional;

d) a AEM é constituída por tempo indeterminado a contar a partir da data do seu reconhecimento pelo órgão competente na República de Moçambique;

e) a AEM é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo presidente o seu delegado.

ii. alteração do objecto da associação:

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A AEM tem como objectivos:

- a) promover oportunidades de desenvolvimento socioeconómico às mulheres vulneráveis, através de treinamento profissional e fornecimento de meios;
- b) promover oportunidades de desenvolvimento de apetência de leituras;
- c) promover oportunidades de valorização do produto moçambicano dentro e fora do país;
- d) promover oportunidades de desenvolvimento e capacitação de líderes;
- e) promover oportunidades de desenvolvimento e capacitação de empreendedores;
- f) promover e apoiar o governo e outras instituições na divulgação de iniciativas de combate aos casamentos prematuros através da divulgação da Lei da Protecção da Mulher, Criança e Idosos e na promoção dos Direitos Humanos e entre outros;
- g) promover projectos sustentáveis de diversos tipos e de ênfase comunitária com o objectivo de melhorar as condições de vida das comunidades carentes;
- h) promover a assistência social em colaboração com estabelecimentos educacionais, beneficentes, de filantrópicas em todos os aspectos visando a promoção da vida humana;
- i) promover acções de auto-sustento (projectos de corte e costura, informática, centros de acolhimento para idosos, institutos de formação técnica e entre outros) de modo a ajudar a comunidade;
- j) promover projectos de agropecuária abrindo caminho para desenvolvimento que beneficia pequenos agricultores;
- k) Promover mensagens de prevenção de doenças;
- l) promover o apoio a mulheres viúvas, mães solteiras, idosos, e outros grupos vulneráveis na sociedade, incluindo as crianças e jovens vulneráveis.
- m) promover o apoio à integração social e comunitária em todas as situações de falta dos meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; e
- n) promover o empreendedorismo feminino e inclusivo;
- o) estabelecer oportunidade e mecanismos de importação e desenvolvimento de tecnologias;

p) promover iniciativas que encorajam desenvolvimento comunitário;

q) promover actividades de angariação dos fundos para sustentabilidade dos projectos designados de AEM.

Dois) A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção e aprovados pela Assembleia Geral.

iii. alteração dos deveres dos membros:

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) participar às reuniões da Assembleia Geral;
- b) cumprir as disposições estatutárias e regulamentos internos da associação;
- c) respeitar e cumprir as deliberações dos corpos gerentes;
- d) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) obedecer às disposições legais do País;
- f) promover a AEM nos seus sectores de trabalhos;
- g) contribuir com bens materiais e/ou financeiros para sustentação e bom funcionamento da AEM consoante a disponibilidade dos membros; e;
- h) contribuir com quota mensal.

iv. alteração da perda de qualidade de membro:

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro na AEM:

- a) os que renunciam os seus cargos e/ou seu vínculo com a AEM;
- b) os que deixam de cumprir os votos de membro da AEM por um período de um ano ou perda dois encontros consecutivos;
- c) os que faltam aos deveres inerentes aos cargos que ocupam;
- d) os que abandonam sem justa causa os cargos para os quais foram eleitos;
- e) os que desobedeçam as determinações das autoridades superiores ou infringem os regulamentos da AEM;
- f) os que divulgam princípios contrários aos padrões da AEM e denigre a imagem irada da AEM;
- g) os que faltarem às contribuições das quotas mensais, sem justificação, por mais de doze meses consecutivos ou tem dívida de mais de doze meses de contribuição;
- h) os que forem expulsos.
- i) os que perdem a vida (morte).

Dois) À excepção dos membros oficialmente expulsos, os restantes poderão solicitar por escrito a direcção a sua readmissão, desde que os factos que ditaram a sua suspensão tenham sido sanados.

v. alteração do regime disciplinar dos membros:

ARTIGO NONO

(regime disciplinar dos membros)

Um) Membros que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9 ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) repreensão;
- b) suspensão de direitos até noventa dias;
- c) demissão.

Dois) São demitidos os membros que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente e gravosa a associação.

Três) As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência de direcção.

Quatro) A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob propostas da direcção, que implica a perda definitiva da condição de membro em exercício de alguma função específica e impossibilita a nomeação permanente do membro demitido ou excluído à qualquer outro cargo disponível na hierarquia da Associação, salvo se decisão diferente couber ao caso, da parte da Assembleia Geral, devidamente fundamentada.

Cinco) A aplicação destas sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 tem capacidade para o membro responder por escrito dentro de 15 dias. Encontros com ponto de sanções devem ser agendados com o pleno conhecimento do membro sancionado, e não podem ser agendados quando o membro sancionado está fora do país.

Seis) A suspensão de direitos não desobriga o cumprimento de outros deveres.

vi. alteração dos órgãos sociais:

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da AEM os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) O cargo de Presidente da Assembleia Geral e dos restantes membros é exercido sem remuneração, ou conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo, porém, da associação suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação que haja lugar no desempenho do seu exercício.

Três) Os membros de um órgão da associação não podem acumular funções de outro órgão

diferente na mesma associação excepto quando o número dos membros for menor.

vii. Alteração dos meios de convocatória para Assembleia Geral:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral ordinária, será feita pelo Presidente da Mesa por meio de um aviso enviado a todos os membros com antecedência mínima de trinta dias, ou por anúncio afixado nas instalações da sede, como também por convite feito através de outras plataformas sociais que é considerada comunicação oficial por exemplo o grupo oficial do Whatsap.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exijam, a Assembleia Geral pode reunir-se, extraordinariamente, por iniciativa de (o);

- a) Presidente da Direcção Executiva da Associação;
- b) solicitadas pela de Direcção,
- c) solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- d) solicitadas por um grupo de membros dos órgãos sociais, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, desde que seja num número igual ou superior a três quartos $\frac{3}{4}$ da sua totalidade.

Três) Em ambos casos, no aviso indicar-se-á a data, hora e local da realização da sessão da Assembleia Geral, bem como, da respectiva agenda de trabalhos;

viii. alteração da composição da Mesa da Assembleia Geral e sua composição:

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral e sua composição)

Um) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que é constituída por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário/a de actas.

Dois) O vice-presidente substituirá respectivamente o presidente, e o secretário substituirá o vice-presidente, ambos nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

Três) Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os membros presentes os quais cessarão as suas funções no término da reunião.

ix. alteração das Competências do Presidente da Mesa:

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) convocar as sessões da Assembleia Geral;

- b) fazer apresentação dos documentos produzidos durante as sessões da reunião anterior;
- c) elaborar e apresentar a ordem de trabalho a constar obrigatoriamente da convocatória;
- d) presidir as sessões de trabalho da Assembleia Geral, declarar a abertura, interrupção, suspensão e o seu encerramento;
- e) conceder, retirar a palavra e assegurar a ordem das intervenções durante os debates;
- f) limitar as intervenções sempre que tal se torne necessário para o bom andamento dos trabalhos;
- g) admitir ou recusar moções, propostas e requerimentos, verificando a sua regularidade estatutária sem prejuízo do direito de recurso para Assembleia Geral;
- h) pôr a votação, propostas e os requerimentos representados na mesa.

x. alteração das competências do/a secretário/a de actas:

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do/a secretário/a de actas)

Compete ao secretário/a, e vice-secretário/a de actas:

- a) registar as presenças e verificar o quórum;
- b) inscrever os membros que queiram usar de palavra;
- c) ordenar as moções, propostas e requerimentos recebidos;
- d) anotar os resultados das votações;
- e) proceder á leitura de documentos durante as reuniões;
- f) redigir e registar as actas das sessões;
- g) prestar apoio, se for necessário, ao presidente no exercício das suas funções; e
- h) substituir o vice-presidente em seus impedimentos e ausências.

SECÇÃO II

xi. alteração do Conselho de Direcção:

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da AEM, competindo-lhe a sua gestão correcta, administração e a sua representação, tanto a nível nacional como internacional;

Dois) A Direcção é composta por:

- a) o presidente da AEM;
- b) um director;
- c) um financeiro;

- d) um gestor de recursos humanos;
- e) coordenadores.

Três) A AEM obriga-se validamente mediante duas assinaturas, sendo uma do respectivo Presidente de Direcção ou através do seu mandatário legalmente constituído através duma procuração.

xii. alteração das competências do director:

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do director)

Compete ao director:

- a) assessorar o presidente;
- b) substituir o presidente nas suas faltas e/ou impedimentos;
- c) garantir o bom funcionamento das diferentes atividades da AEM;
- d) organizar o trabalho rotineiro da AEM;
- e) tomar decisões de gestão.

xiii. competências do financeiro:

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do financeiro)

Compete ao financeiro:

- a) receber e guardar os valores da AEM;
- b) promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesas;
- c) satisfazer as despesas autorizadas;
- d) assinar as autorizações do pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- e) apresentar mensalmente à direcção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;
- f) superintendente nos serviços de contabilidade e tesouraria.

xiv. competências do gestor de recursos humanos:

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do Gestor de Recursos Humanos)

- a) garantir a conformidade de todos os documentos de acordo com a lei;
- b) avaliar o desempenho dos funcionários;
- c) gerir o processo de recrutamento e seleção;
- d) acompanhar a legislação governamental moçambicana para assegurar a conformidade da AEM com todas as leis e regulamentos;
- e) mediar conflitos laborais;
- f) manter os arquivos e sistemas de RH actualizados;
- g) apoiar os gestores da AEM nas questões administrativas RH;
- h) coordenar com os sindicatos, o governo e todas as autoridades ligadas ao trabalho e estabelecer

boas relações de trabalho eficazes com tais entidades;

- i) processar salários e garantir a dedução correta dos respectivos impostos (INSS e IRPS);
- j) planejar e organizar permissões de trabalho/ renovações de visto/ direito de residências (DIRE);
- k) preparar e submeter pedidos de autorização de trabalho de todos os tipos (dentro da cota e de curta duração);
- l) interagir com o departamento de trabalho, migração, finanças, conselho municipal, etc;
- m) preparar cartas de convite da AEM para aquisição de vistos para trabalhadores estrangeiros.

xv. competências dos coordenadores:

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência dos coordenadores)

Constitui competência dos coordenadores:

- a) fomentar, organizar e orientar as actividades ou funções específicas das actividades para que foram nomeados;
- b) participar em reuniões com colaboradores de outras entidades no âmbito das actividades previstas na alínea a) deste artigo;
- c) apresentar relatórios pontuais de desenvolvimento das actividades à direcção;
- d) propor a admissão de colaboradores ou de orientadores especializados nas diversas actividades.

xvi. alteração da forma de obrigar:

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar)

Um) Para obrigar a associação são necessárias e bastantes duas assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direcção fora dos coordenadores, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do financeiro.

Dois) Nos actos de mero expediente bastará a assinatura do presidente, director ou qualquer outro membro da direcção por eles indicado por um expediente formal.

xvii. alteração do funcionamento do Conselho Fiscal:

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente e por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.

Dois) Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direcção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

xviii. alteração das competências do Conselho Fiscal:

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da AEM, podendo nesse âmbito efectuar à Direcção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas, visando o cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e designadamente:

- a) fiscalizar a direcção, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros em reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa da acção e orçamento, para o ano seguinte;
- d) dar parecer sobre qualquer assunto que a direcção e ou a mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação.

Dois) O Conselho Fiscal pode solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Três) Os cargos do conselho fiscal não podem ser exercidos por trabalhadores da AEM.

xix. alteração da duração de mandatos dos titulares dos órgãos:

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Duração de mandatos dos titulares dos órgãos)

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais é de três (3) anos, renováveis só uma vez, e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, e deve ter lugar durante os 30 dias seguintes à eleição.

Dois) Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse, até ao trigésimo dia posterior à eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

xx. alteração das disposições finais:

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Disposições finais)

O princípio da autonomia assenta no respeito da identidade da AEM e na aceitação de que,

salvaguardado o cumprimento da legislação aplicável, exerce as suas actividades por direito próprio e inspiradas no respectivo quadro axiológico:

- a) com respeito pelas disposições estatutárias e pela legislação aplicável, a AEM estabelece livremente a sua organização interna;
- b) assegurando a sua autonomia e independência, os seus princípios e organização interna, a AEM poderá cooperar com outras entidades públicas e privadas, promovendo o melhor entendimento com as autoridades e populações locais em tudo o que respeita à manutenção e desenvolvimento das obras sociais existentes;
- c) a AEM poderá estabelecer com outras instituições, entidades e empresas particulares, formas de cooperação que visem designadamente a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de acções de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade;
- d) a AEM poderá igualmente celebrar acordos com o Estado, para melhor realização dos seus fins, ficando, neste âmbito, obrigada ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação previstos na legislação aplicável;
- e) a AEM tem uma cooperação pré-estabelecida com a Equip Mozambique, uma organização sem fins lucrativos registrada nos Estados Unidos com número de identidade 46-5226278. As vias de sua cooperação são estabelecidas em documentos específicos.

Esgotado o primeiro ponto da agenda, passou-se para o segundo ponto que consistia na: eleição dos sócios e respectivas quotas-partes sociais, órgãos sociais, natureza e composição do Conselho de Direcção; competências da direcção; e actualização da certidão comercial em função da mudança da associação do âmbito provincial para nacional.

Sócios e respectivas quotas-partes sociais

Membros:

Jonathan Lamar Reinagel, Carla Colita Reinagel, Flavia Horacio Messias, Nora Castigo Binda, Lucas Moises Amosse, Clerisnan Rocha do Eler Costa, Elisabeth R.N Costa.

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da AEM os seguintes:

- d) a Assembleia Geral;
- e) o Conselho de Direcção; e
- f) o Conselho Fiscal.

Dois) O cargo de Presidente da Assembleia Geral e dos restantes membros são exercidos sem remuneração, ou conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo, porém, da associação suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação que haja lugar no desempenho do seu exercício.

Três) Os membros de um órgão da associação não podem acumular funções de outro órgão diferente na mesma associação excepto quando o número dos membros for menor.

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da AEM, competindo-lhe a sua gestão correcta, administração e a sua representação, tanto a nível nacional como internacional.

Dois) A direcção é composta por:

- f) um presidente da AEM- Jonathan Lamar Reinagel;
- g) um director – Eugénio Esperante Makuyana;
- h) um financeiro;
- i) um gestor de recursos humanos;
- j) coordenadores.

Dois) A AEM obriga-se validamente mediante duas assinaturas, sendo uma do respectivo presidente de direcção ou através do seu mandatário legalmente constituído através duma procuração.

(Competências da direcção)

Um) Competem à direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções, promovendo o seu desenvolvimento harmonioso e ecerscente;
- b) definir e orientar as actividades da AEM, de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral;
- c) garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- d) elaborar e submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral, o seu relatório de contas, balanço de actividades relativas ao ano transacto e o orçamento e programa de actividades para o período ulterior;
- e) deliberar sobre abertura de novas delegações e outras formas de representação, dentro e fora do país sob propostas da Direcção Executiva;
- f) deliberar sobre admissão e demissão dos empregados da AEM e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remunerações;

g) representar a AEM em juízo e fora dele a nível nacional e internacional;

h) elaborar regulamentos internos e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) No entanto, havendo tomado posse os membros eleitos, por conseguinte, o novo Presidente deliberou, na presença de todos, o registo favorável por unanimidade da ordem de trabalhos.

Três) Após isto, e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia propôs o encerramento da reunião pelas catorze horas, da qual se lavrou a presente acta que depois de lida em voz alta e aprovada, será subscrita pelos presentes.

Beira, 15 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa – ANAN

Certifico, para efeitos de publicação da Associação dos Naturais e Amigos de Nhampassa – ANAN, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101860760, e constituída por Venâncio João Guirengane, Catarina Francisco Bata, Marcela Augusto Cuamba, Joaquina Manuel de Mucarestia, Carolina António, Berta Suzana Tinga, Pedro João Guirenguana, Moisés Fernando, Casimiro Francisco Niquice e Sancho Ricardo Rundo, cuja mesma reger-se-á nos termos seguinte:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, natureza, âmbito e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e denominação)

Ao abrigo do direito de livre associação devidamente instituído na ordem jurídica moçambicana e obedecendo a Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é constituída a Associação de Naturais e Amigos de Nhampossa.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

A Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa – ANAN, é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e com autonomia administrativa patrimonial e financeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito territorial e sede)

Um) A Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa exerce as suas actividades, por tempo indeterminado, ao nível de Sofala e tem a sua sede no 13 - Bairro Alto de Manga, na 9 Cidade da Beira, Província de Sofala - Moçambique, sendo as suas actividades de âmbito provincial.

Dois) Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelo presente estatuto e pelas leis.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa tem como objectivos:

- a) apoiar os membros, seus familiares e outros interessados;
- b) visitas domiciliárias aos membros, associados e outros quando necessários;
- c) promover e incentivar aos membros associados e outros quando necessário;
- d) defender os direitos e interesses dos naturais e amigos de Nhampossa.

Dois) A Associação de Naturais e Amigos de Nhampossa poderá exercer outras actividades, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Autonomia administrativa)

A Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa goza de autonomia administrativa, no quando dos presentes estatutos, na medida em que tem competências de definir normas de admissão, substituição e expulsão dos seus membros, bem como, de estabelecer políticas para o alcance dos seus Objectivos, previstos nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos membros e suas categorias

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Pode ser membro de Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa qualquer cidadão nacional que acredita e se identifica com os princípios e objetivos preconizados neste estatuto e na qual a associação foi fundada.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

A Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa – ANAN compreenderá 3 categorias de membro.

- a) fundadores – os que conceberem a ideia da criação da associação, e todos aqueles subscrevem os estatutos da associação no processo da sua constituição;
- b) efectivos – os fundadores, e qualquer cidadão de origem nacional que for admitido após a constituição da associação;
- c) extraordinários – qualquer cidadão de origem nacional que deseje contribuir com o seu saber, e sua actividade profissional para apoiar aos beneficiários e desejam que sejam admitidos para associação, e todos os que tendo sido membros efectivos;
- d) honorários – as pessoas singulares ou colectivas, que se notabilizem pelos seus trabalhos e acções a favor da promoção dos objectivos de associação pelo seus trabalhos e acções a favor da promoção dos objectivos da Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa, a quem por decisão da Assembleia Geral lhes seja atribuído a categoria.

ARTIGO OITAVO

(Filiação)

Um) Admissão para membro da Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa é solicitada ao Conselho Directivo por proposta escrita, assinada pelo candidato e mais dois membros efectivos.

Dois) A admissão para membros honorários e proposta pelo Conselho Directivo e carece de aprovação de Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa perde-se pelos seguintes factos:

- a) declaração expressa de vontade de renúncia;
- b) conduta que mostre contrário aos fins sociais e estatutários da Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa, e que afecte gravemente o bom nome desta associação.

Dois) A qualidade de membro da Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

(Direito dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos:

- a) intervir e votar nas assembleias gerais;
- b) eleger e ser eleito para os diversos órgãos sociais da associação;
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos fixados nos presentes estatutos;
- d) participar nas actividades de Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa;
- e) beneficiar da acção desenvolvida pela Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa;
- f) ser informado de toda actividade da Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa;
- g) Propor a candidatura de novos membros.

Dois) São direitos de membros extraordinários e honorários:

- a) participar e intervir nas Assembleias Gerais, sem direito a voto;
- b) todos outros consignados para os membros efectivos, com a excepção do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do presente artigo;
- c) o estatuto do membro honorário e vitalício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros efectivos:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentos da Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa;
- b) Exercer com zelo os cargos nos órgãos sociais para que tenham sido eleitos;
- c) participar nas actividades da Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa e manter-se informado sobre as mesmas, nomeadamente, participando nas actividades nas Assembleias Gerais, e nas comissões ou grupo de trabalho para que tenham sido eleitos ou nomeados;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões de Assembleia Geral do Conselho Directivo, tomadas de acordo com os estatutos;
- e) agir em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses da Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa;
- f) defender o bom nome e prestígio da Associação dos Naturais e

Amigos de Nhampossa, e contribuir para a extensão do seu âmbito de influência;

- g) defender, zelar e dar utilização racional a todo património da Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa,
- h) pagar, nos prazos estabelecidos, as quotas para o funcionamento da associação.

Dois) São deveres dos membros extraordinários os consignados para os membros efectivos com a excepção do disposto na alínea b) do n.º 1 do presente artigo.

Três) São deveres dos membros honorários os consignados para os membros efectivos, excepção do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO V

Do património e recursos financeiros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Património)

Um) O património social da Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos objectivos desta associação, estabelecidos nos presentes estatutos, ou por outro meio seja por ela adquirido, incluindo joias ou quotização, cujos valores serão definidos pela Assembleia Geral.

Dois) Pelas dívidas sociais da Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa só responde o património social.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Receitas)

As fontes de receitas da Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa – ANAN são:

- a) joia;
- b) quotas;
- c) doações;
- d) contribuições e donativos internos e externos;
- e) outras fontes de receitas provenientes de actividades que para este fim for promovido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Joias)

Um) O membro da Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa – ANAN paga a joia como resultado da sua admissão na associação.

Dois) A joia é paga no acto de candidatura ao estatuto de membro da Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa – ANAN.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quotização)

Os membros de Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa – ANAN pagam periodicamente, um valor monetário, ou em espécie correspondente a quota, para o funcionamento da associação a ser definido no regulamento interno da associação.

CAPÍTULO VII

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Recursos financeiros)

Um) São recursos financeiros da Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa – ANAN:

- a) as doações, legados, subsídios, ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) todos os rendimentos resultantes da administração da Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa.

Dois) As receitas terão aplicação na cobertura das despesas de apoio social, aos associados, destinando se o saldo aos fins definidos no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Autonomia financeira)

A autonomia financeira da Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa – ANAN consiste na faculdade gerir os recursos financeiros que lhe são afectos, bem como os recursos financeiros provenientes de outras fontes, e ou doações.

CAPÍTULO VIII

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OPITAVO

(Definição)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo de função normativa, e deliberativa da Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa.

Dois) Assembleia Geral é composta pelo Conselho Directivo e pelo Conselho Fiscal.

Três) Só podem ser membros da Assembleia Geral os membros ordinários que no mínimo tenham um vínculo não inferior a 2 anos como membro da associação.

Quatro) O mandato dos membros de Assembleia Geral é de 5 anos.

Cinco) Perdem o mandato de membro da Assembleia Geral todo o membro que seja alvo de uma das sanções disciplinares constantes no presente estatuto, cuja medida punitiva não seja a repreensão verbal ou escrita.

Dos órgãos e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

A Associação tem os seguintes órgãos:

- 1) Mesa de Assembleia Geral, composta por 3 membros nomeadamente;
 - a) o Presidente de Assembleia Geral;
 - b) o Vice-Presidente;
 - c) o Secretário;
- 2) a Assembleia Geral elege, dentre os membros, o presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Período de funcionamento)

Um) Os órgãos sociais da Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa serão eleitos em Assembleia Geral, no período de 5 a 5 anos.

Dois) O funcionamento de cada um dos órgãos sociais da Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa será de 5 a 5 anos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa, constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas de acordo os estatutos e são obrigatoriamente vinculativas a todos os membros da Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa.

Quatro.) A Assembleia Geral será validamente convocada a pedido do Conselho Directivo, ou do Conselho Fiscal, ou de mais de 3 quartos de todos os membros através do simples anúncio publicado nos principais jornais do País, com uma antecedência de mínima de 30 dias, mencionando:

- a) o local da realização da reunião;
- b) o dia e a hora da realização da reunião;
- c) agenda de trabalho da reunião.

Cinco) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória desde que estejam presentes três quartos dos membros. Caso contrário, far-se-á uma segunda convocatória e, neste caso, a presença do número de membros é bastante para se poder deliberar.

Seis) As deliberações de Assembleia Geral são tomadas por maioria de três quartos de votos dos membros presentes para os casos previstos nos artigos vigésimo sexto vigésimo sétimo, e por maioria simples de votos para os restantes casos.

CAPÍTULO XI

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências de Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) a política de acção de Associação dos Naturais e Amigos – ANAN;
- b) a estratégia e as práticas conducentes à implementação anual do referido na alínea anterior;
- c) a eleição dos membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal;
- d) os relatórios apresentados pelo Conselho Directivo referentes às actividades anuais da Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa;
- e) as competências a serem delegadas ao Conselho Directivo;
- f) os recursos interpostos nos termos dos números dois do artigo vigésimo segundo;
- g) a modificação ou a alteração dos estatutos em sessão previamente anunciada para o efeito, em que estejam presentes mais de metade dos membros e com voto favorável de três quartos dos membros presentes;
- h) dissolução, em sessão especialmente convocada para o efeito, na base de petição de um mínimo de cinquenta e um por cento dos membros, devidamente identificados;
- i) a petição de dissolução deverá apontar os fundamentos em que se baseia, indicando até que ponto os objectivos preconizados pela Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa, de qualquer formas já não exequíveis;
- j) a decisão da dissolução de Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa será válida quando tomado por uma maioria absoluta de três quartos dos membros presentes na Assembleia Geral;
- k) quando deliberada a dissolução dos Naturais e Amigos de Nhampossa, a resolução da Assembleia Geral deve integrar a nomeação de uma comissão, liquidatária que, depois de cumpridos os imperativos legais, remeterá o património remanescente às instituições nacionais que promovam interesses similares aos da Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dos órgãos**(Requisitos e classificação)**

Um) Podem ser membros dos órgãos directivos da Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa os membros ordinários de pleno direito.

Dois) São órgãos sociais da ANAN:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Presidente da Assembleia;
- c) O Conselho da Direcção;
- d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Separação e interdependência)

Os órgãos sociais dos Naturais e Amigos de Nhampossa assentam no princípio da separação e interdependência de poderes consagrados nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Processo eleitoral)

O processo eleitoral para a eleição dos órgãos sociais da ANAN é regido por um regulamento próprio.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Directivo)

O Conselho Directivo é o órgão de gestão da Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa e, é composto por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, cujas responsabilidades constarão em regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Elegibilidade)

Um) O presidente e o vice-presidente de Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa são eleitos pelos membros em exercício na Assembleia Geral.

Dois) Podem ser candidatos a presidente e vice-presidente os membros que consultivamente.

Três) De nacionalidade moçambicana.

Quatro) Membros que não tenham sido alvos de nenhum processo disciplinar nos termos do estatuto da Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa.

Cinco) Tenha um vínculo não inferior a dois 2 anos como membro de ANAN.

Seis) O mandato do presidente e do vice-presidente é de cinco 5 anos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo o exercício necessário dos poderes para a concretização dos objectivos da Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa:

- a) exercer a gestão da Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa;
- b) dar execução as deliberações da Assembleia Geral;
- c) apresentar, anualmente à Assembleia Geral, as contas e o relatório das actividades desenvolvidas;
- d) representar a Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa em juízo e fora dele em todos os actos e contratos;
- e) constituir comissões ou grupos de trabalho;
- f) deliberar sobre admissão de membros efectivos e outros,
- g) elaborar regulamento específico de funcionamento da Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa;
- h) dar parecer e propor a admissão ou readmissão dos membros honorários.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente da Associação ANAN no exercício das funções:

- a) dirigir a Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa e apresentá-la dentro e fora de associação e em juízo;
- b) executar e fazer executar as deliberações dos órgãos sociais;
- c) tomar medidas necessárias para a elaboração do plano de actividades, dos relatórios, do orçamento e dos relatórios das actividades e de contas de Conselho da Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Impedimento)

Um) Em caso de impedimento ou ausência, incapacidade temporária, e, ou incapacidade o Presidente é substituído pelo vice-presidente da Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa.

Dois) Em caso de vacatura, renúncia ou incapacidade permanente do presidente, num prazo não inferior a um ano de eleições, a Assembleia Geral deve determinar no prazo máximo de quinze dias, abertura de procedimento eleitoral para a indicação de um novo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vice-presidente)

Um) O Presidente será quo adjuvado por um vice-presidente.

Dois) O Vice-presidente é eleito pela Assembleia Geral.

Três) O mandato do vice-presidente é de 5 anos renovável apenas uma vez.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

São competências do vice-presidente:

- a) exercer as competências que lhe são delegado pelo presidente;
- b) coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- c) coordenar as actividades junto do Conselho da Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões do Conselho Directivo)

O Conselho Directivo reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente, sempre que necessário. As deliberações do Conselho Directivo são passíveis de recurso para Assembleia Geral ou de anulação por este órgão.

CAPÍTULO X

Da gestão e decisões

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Gestão e decisões)

Um) Para que o Conselho Directivo possa deliberar validamente e necessário a presença de mais da metade dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria simples e tendo o presidente voto de qualidade.

Dois) A Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Directivo, devendo um deles ser o presidente, ou a quem este delegar competência na sua assinatura.

Três) Os aspectos de gestão corrente da associação serão exercidos pelo presidente ou vice-presidente, do qual o secretário poderá fazer parte.

Quatro) As decisões tomadas pelo vice-presidente ou secretariado serão ratificadas nas Sessões do Conselho Directivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Incompatibilidade)

O cargo de presidente e de vice-presidente são incompatíveis com qualquer outra função nos cargos directivos da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Definição e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e por um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal age de forma independente e é dotado de plenos poderes para fiscalizar todas as actividades do Conselho Directivo, podendo fazê-lo quando as circunstâncias o ou a qualquer momento da vida de Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa.

Três) Sempre que necessário, o Conselho Fiscal poderá solicitar a presença dos membros do Conselho Directivo para esclarecimentos pontuais de matérias em dúvida.

Quatro) O Conselho Fiscal produzirá anualmente um relatório sobre as suas actividades que o submeterá a Assembleia Geral, cabendo-lhe igualmente dar parecer sobre o balanço e as contas da Associação, dos Naturais e Amigos de Nhampossa.

Quinto) O Presidente do Conselho Fiscal depõe de voto de igualdade.

Sexto) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com o regulamento.

CAPÍTULO XII

Do regime disciplinar

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Sessões disciplinares)

Um) Toda a conduta ofensiva preceitos estatutários ou regulamentos internos ou o não acatamento das deliberações dos órgãos sociais constitui infracção disciplinar passível de sanções, de acordo com o regulamento interno específico:

- a) a repressão verbal e ou por escrito;
- b) suspensão das funções por um período não inferior de 30 dias, e não superior a 365 dias, respectivamente;
- c) exoneração do cargo social;
- d) expulsão.

Dois) Aos membros da Associação dos Naturais e Amigos de Nhampossa que sofrerem do procedimento disciplinar, como consequência de terem violado os presentes estatutos gozam do direito a defesa por escrito.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Emenda, alteração revisão pontual e global dos estatutos)

Um) Todos os itens da epígrafe deste artigo são da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho da Direcção.

Dois) Qualquer dos casos, a sua deliberação exige agenda de Assembleia Geral previamente enviada aos membros da associação.

Três) A emenda requer uma aprovação de maioria simples dos membros do pleno direito na Assembleia Geral.

Quatro) A alteração e a revisão pontual requer aprovação de 1/3 (um terço) dos membros direito na Assembleia Geral.

Cinco) A revisão geral requer aprovação de 1/3 (um terço) dos membros de pleno direito na Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Interpretação Lacunas e Casos Omissos)

Um) As dificuldades que surgirem na interpretação dos presentes estatutos serão interpretadas pelo Presidente da Assembleia Geral, Conselho da Direcção ou em Assembleia Geral em plenária.

Dois) As lacunas e casos omissos nos presentes estatutos serão preenchidos pelo Regulamento interno e directivas a serem emitidas pela Assembleia Geral, pelo Conselho da Direcção da ANAN, ou será suprimida por recurso alguma legislação vidente em Moçambique sobre as matérias em questão

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor logo que forem aprovados os estatutos pela entidade competente.

Beira, 4 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



ASH Chemicals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016880, uma sociedade denominada ASH Chemicals, Lda. É Constituída entre:

Primeiro: Analdino Orlando Mbuluane, casado com Hafisa Taju Algy Juma, natural de Maputo, residente no Bairro Cumbeza, Q.01, Casa n.º 27, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100041313F, emitido a 15 de Setembro de 2021 pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil;

Segundo: Salomão Eduardo Chissano, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Bagamoyo, Quarteirão 26, Casa n.º 37 portador do Bilhete de Identidade n.º 1105008091431, emitido a 5 de Outubro de 2017, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil.

Constituem a sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, a mesma será regida pelos artigos abaixo mencionados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e objecto)

A sociedade adopta a denominação ASH Chemicals, Lda. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede no Bairro Intaka, Q.25, Casa n.º 696, Maputo, a sociedade pode abrir e encerrar delegações e outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro por liberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício de actividade de fabrico e venda de detergentes de limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de trinta mil meticais (30,000,00MT) dividido em duas quotas iguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 15,000,00MT equivalente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Analdino Orlando Mbuluane;
- b) outra no valor nominal de 15,000,00MT equivalente a 50 por cento do capital social social, pertencente ao sócio Salomão Eduardo Chissano.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios Analdino Orlando Mbuluane e Salomão Eduardo Chissano, pondo os mesmos nomear mandatários sempre que julgarem pertinente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio, Analdino Orlando Mbuluane em todos actos e contratos assim como bancos e outros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só será dissolvida nos casos previstos na lei, mas dissolvendo-se por acordo entre os sócios, será liquidada pela forma em que for decidida pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Aksharam Mozambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014353, uma entidade denominada Aksharam Mozambique, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas É construída entre:

Primeiro: Parth Maheshbhai Vamja, natural de Lathi Amreli, Gujarat, de nacionalidade indiana, nascido a 8 de Março de 1996, portador do Passaporte n.º R6138757, emitido a 22 de Novembro de 2017, válido até 22 de Novembro de 2027;

Segundo: Yogesh Hiranand Nihalani, natural de Vadodara, Gujarat, de nacionalidade indiana, nascido a 5 de Maio de 1996, portador do Passaporte n.º N3348178, emitido a 16 de Setembro de 2015, válido até 15 de Setembro de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Aksharam Mozambique, Lda., sedeada, na Av. Samora Machel, EN 4, Parcela 3380/26, R/C, Bairro Tchumene, Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Venda de todo tipo de material de construção, telhas, todo tipo de louça sanitária, material plástico, material eléctrico, material de canalização, actividades de ferragem, venda de plásticos e electrodomésticos, entre outros não especializados;
- b) Sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações de entidades nacionais e estrangeiras, bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, pertencente ao sócio Parth Maheshbhai Vamja, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de mil meticais, pertencente ao sócio Yogesh Hiranand Nihalani, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Aumento e redução do capital)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à Sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Armando Ângelo Manhiça.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser, individualmente, assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez cada ano, para

apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO
(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO
(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível.*

**Ártico Logística e
Consultoria – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ártico logística e Consultoria – SU, Lda., matriculada sob NUEL 101942554, em que Bento Fernando Jafete, declara que nos termos do n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial, que constitui a presente sociedade unipessoal por quotas, que reger-se-á nos termos do presente pacto social.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

Um) A sociedade adoptara a denominação Ártico logística e Consultoria – SU, Lda.

Dois) A sociedade durara por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Luís Inácio, R/C, 4.º Bairro Chaimite, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais,

ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem como objecto;
- a) Logística e cadeia de suprimentos;
 - b) Agenciamento de navios e cargas;
 - c) Serviços de estiva;
 - d) conferência de cargas, inspecção de carregamento draft survey;
 - e) Prestação de Serviços;
 - f) a rent a car;
 - g) Limpeza de escritórios e edifícios;
 - h) Consultoria de serviços;
 - i) Transportes de cargas nacionais e internacionais, Suprimento de provisões e víveres a navios;
 - j) Importação e exportação, comercio geral, a grosso e a retalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticaís), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de 100% (cem por cento), pertencente ao sócio Bento Fernando Jafete.

Dois) Quando o desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser proporcional a quota do sócio, não haverá prestações suplementares.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem renumeração, fica a cargo do sócio único Bento Fernando Jafete, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de poderes legalmente contidos.

Dois) O sócio único poderá designar um ou mais mandatários a neles delegar ou total ou parcialmente, os seus poderes. O sócio, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações, ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Beira, 3 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Auto-Henderson & Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 18 de Agosto de 2013, lavrada de folhas cento e trinta e seguintes do livro de escrituras avulso número quarenta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior, da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Auto-Henderson & Trading, Lda., doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Correia de Brito, n.º 320, Bairro da Ponta-Gêa, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser transferida para qualquer outro ponto dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio com importação e exportação;
- b) prestação de serviços em várias áreas;
- c) logística.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das principais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outras sociedades)

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em quaisquer outras sociedades, agrupamentos de empresas, sociedades ou outras formas de associação, união onde haja concentração de capitais.

O CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, e corresponde à soma de duas quotas desiguais:

- a) uma de noventa mil meticaís, correspondentes a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Henderson Fernando Juga Mussa,
- b) outra de dez mil meticaís, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Luís Joaquim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, pela entrada em numerário ou em espécie, incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização dos lucros ou das reservas sociais, mediante deliberação dos sócios representando setenta e cinco por cento do capital social, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo os sócios não cedentes e na proporção das suas quotas, direito de preferência com eficácia real nestas alienações.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição, cessão e oneração de quotas de capital social)

Um) A sociedade poderá adquirir, ceder e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos de deliberação da assembleia geral, com observância das regras imperativas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, pode a sociedade adquirir participações em sociedades (ainda que com objecto diferente do que esteja exercendo), em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e assumir responsabilidade de quaisquer sociedades com as quais esteja coligada.

Três) A sociedade pode ainda financiar e administrar as sociedades e agrupamentos complementares de empresas nos quais detenha uma participação.

CAPÍTULO III
Dos órgãos sociais

SECÇÃO I
Da assembleia geral

ARTIGO NONO
(Reuniões e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à Sociedade que ultrapassem a competência do administrador.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

SECÇÃO II
Da gerência e representação da sociedade
ARTIGO DÉCIMO
(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) Fica desde já nomeado administrador o sócio Fernando Luís Joaquim.
Dois) Para obrigar a sociedade a qualquer acto é obrigatório a assinatura do administrador.
Quatro) O administrador não pode delegar todo ou parte dos seus poderes da administração a pessoas estranhas à sociedade ou assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sem autorização da assembleia geral.

CAPÍTULO IV
Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
Dois) Cumprido o disposto no número anterior, aos lucros líquidos será dado o destino que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Omissões)

Em todo caso omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.
O Técnico, *illegível*.

Bless Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016628, uma sociedade denominada Bless Consultoria & Serviços, Lda., entre:

Primeiro: Caldina Felisberto Mabjaia, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Maputo, Marracuene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400204617B, emitido a 26 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;
Segundo: Hercília Ezequiel Macuvele, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro da Polana Caniço B, Distrito KaMaxaquene, Q. 3 – Casa n.º 180, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105830824B, emitido a 2 de Março de 2022.

Constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bless Consultoria & Serviços, Lda., com sede na cidade de Maputo, Avenida Olof Palme, n.º 1104, primeiro andar, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestar os seguintes serviços:
a) trabalhos de arquitectura;
b) trabalhos de engenharia e técnicas afins;
c) ensaios e análises técnicas;
d) consultorias científicas, técnicas e similares;
e) fiscalização de obras;
f) fornecimento de material de ferragem;
g) serviços imobiliários.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades ligadas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas subscritas e realizado pelos sócios:

- a) sendo 475.000,00MT, correspondente a 95 por cento do capital, pertencente à Caldina Felisberto Mabjaia;
- b) e outra no valor de 25.000,00MT, correspondente a 5 por cento do capital, pertencente à Hercília Ezequiel Macuvele.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO
(Administração/gestão e sua representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo do conselho da gerência a ser nomeado pelos sócios, passado ao cargo de Hercília Ezequiel Macuvele, como representante da sociedade. Compete à administração representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, para tal, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O director-geral, ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Três) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Em tudo o que ficou omissso neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



BT Graphics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade BT Graphics, Lda, matriculada sob NUEL 10148653, entre:

Primeiro: Marcelino Ângelo Filipe, solteiro, natural da Maxixe, residente na Cidade da Beira;

Segundo: Emílio Ângelo Filipe, solteiro, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação BT Graphics, Lda., e tem a sua sede na Cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto personalização de artigos (gráfica), e actividades afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valor nominal de cento e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcelino Ângelo Filipee; e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Emílio Ângelo Filipe.

ARTIGO QUINTO

(Repartição das quotas)

A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios, carecendo sempre do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de

preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por sócio Marcelino Ângelo Filipe, cujas assinaturas em conjunto obrigam validamente a sociedade em todos os actos e contratos, e para mero expediente será necessária a assinatura única do sócio-gerente ou por qualquer sócio ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Sucessores)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

Beira, 26 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Cantinho Diocle & Filhas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Cantinho Diocle & Filhas – SU, Lda., matriculada sob NUEL 105001581. Constituída por Dinisia Ricardo Capinga Rufino Justino, de nacionalidade moçambicana, casada, natural de Tete, Distrito de Matundo, Província de Tete, residente no Bairro Macurungo, Cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90º do Código Comercial as cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cantinho Diolce & Filhas – SU, Lda., com sede na Cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que a única sócia decida e seja legalmente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de restauração, bar, acomodação, lazer incluindo piscina, alojamento, salas de danças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondendo uma única quota pertencente à sócia Dinisia Ricardo Capinga Rufino Justino, de nacionalidade moçambicana, casada, ajudante de despachante aduaneiro, filha de Ricardo Rufino Chimpunga e de Isabel Pavista Campinga, nascida a 2 de Maio de de 1977, natural de Tete, Distrito de Matundo, Província de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100814048I, emitido a 14 do de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Sofala, titular do NUIT 102840097, correspondendo a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimientos feitos a sociedade pela sócia ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante decisão da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Suprimientos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer à sociedade os suprimientos de que ela carecer,

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Dinisia Ricardo Capinga Rufino Justino, de nacionalidade moçambicana, casada, ajudante de despachante aduaneiro, filha de Ricardo Rufino Chimpunga e de Isabel Pavista Campinga, nascida a 2 de Maio de 1977, natural de Tete, Distrito de Matundo, Província de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100814048I, emitido a 14 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de

Sofala, titular do NUIT 102840097, que desde já fica nomeada sócio-gerente, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária a assinatura única da sócio-gerente e, para mero expediente, poderá ser assinado por qualquer sócio ou empregado devidamente autorizado.

Dois) Sempre que necessário, a sócia poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO OITAVO

(Autorização)

A sociedade entra em actividade na data da assinatura e reconhecimento notarial do presente contrato.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 21 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Care Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Care Trading, Lda., matriculada sob NUEL 105005294. É constituída entre:

Primeiro: Altaf Barkatali Lakhotra, natural de Bhavnagar Gujarat, casado em comunhão total de bens, de nacionalidade indiana, residente nesta Cidade da Beira, 4.º Bairro Chaimite, Rua Costa Serrão;

Segundo: Puneet Gulati, natural de Dheli, casado em comunhão total de bens, de nacionalidade indiana, residente nesta Cidade da Beira, 3.º Bairro Ponta-Gea, Rua Correia de Brito, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º do Código Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade denominada Care Trading, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Cidade da Beira, Bairro dos Pioneiros, na Av.\Rua Ernesto Vinhela.

Três) A administração poderá, a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro lugar do território nacional, bem como criar, onde entender sucursais e escritórios de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: venda a grosso e retalho de produtos alimentares, agente especializado do comércio por grosso de produtos, N.E, agentes do comércio por grosso misto sem predominância, comercio por grosso de outros bens e consumo, N.E, comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios, comércio a retalho de calçados e artigos de couro, logística, agente do comércio por grosso de madeira, materiais de construção, mobiliários, artigos para uso domésticos e ferragens, importação e exportação dos mesmos.

Dois) Por decisão da administração, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro; exercer cargos de gerência e administração e ainda exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria permitida por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

Três) A sociedade poderá livremente, por si ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido, tomar medidas que considerar convenientes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50 por cento (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Altaf Barkatali Lakhotra;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50 por cento (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Puneet Gulati.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, os quais ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandato de 4 anos renováveis ou até que estes renunciem ou ainda até a data em que a Assembleia Geral delibere destitui-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador Altaf Barkatali Lakhotra, a quem cabem os plenos poderes de administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes específicos de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letra de favor, finanças, avales ou abonações.

Quinto) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por trabalhadores da sociedade devidamente autorizados pela administração para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e demais legislação aplicável.

Beira, 27 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Celmacha Construções Civil e Saneamento – Sociedade Uniepssoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Celmacha Construções Civil e Saneamento– SU, Lda, matriculada sob NUEL 100749602,com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único – Deliberar sobre aumento de capital social da sociedade;

À hora marcada estiveram presentes e presidido pelo sócio único, Augusto Machava, e secretariada por Jequecene Sande.

Constituída assim a assembleia geral extraordinária, sob a presidência do sócio único, Augusto Machava, pelo foi então verificado que, não obstante não terem sido cumpridas as formalidades estatutárias de convocação da presente assembleia, nos termos do artigo cento e vinte e oito, número dois, da lei comercial, está-se perante uma assembleia geral universal, com capital social totalmente representado, podendo assim a presente assembleia constituir-se e deliberar validamente, pelo que declarou aberta a sessão, passando-se à discussão do primeiro ponto da ordem de trabalho.

Entrando no ponto único da ordem de trabalhos, foi deliberado por unanimidade:

Aumentar o capital social anteriormente realizado em dinheiro no valor de um milhão e quinhentos mil meticais para cinco milhões de meticais.

E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta sessão da qual se lavrou a presente acta, que, para sua inteira validade autenticidade, vai ser assinada por todos os membros presentes e reconhecida notarialmente a assinatura de quem assina.

Beira, 12 de Dezembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Centro Comercial Casa Luisa, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Centro Comercial Casa Luisa, Lda., matriculada sob NUEL 105006636, e constituída entre:

Primeiro: Irchade Sedate Mamudo Usta, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira;

Segundo: Zani Sedate Mamudo Usta, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo 90.º do Código Comercial que rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Centro Comercial Casa Luisa, Lda., e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Esturro, Avenida Alfredo Lawley, Casa n.º 1924, na Cidade da Beira, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação do sócio único, poderá a sede social ser deslocada para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de comércio:

- i) comércio de produtos de género alimentício;
- ii) comércio de material de construção;
- iii) comércio de material diverso.
- b) actividades de serviço:
 - i) serviços de restauração;
 - ii) serviços de importação e exportação;
 - iii) serviços de consultoria;
 - iv) serviços de entrega.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas subsidiária da principal, ou ainda contrárias ao objecto, desde que obtidas as devidas autorizações nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas, sendo 50.000,00 MT pertencente ao sócio Irchade Sedate Mamudo Usta, corresponde a 50 por cento, e outro 50.000,00MT pertencente ao sócio Zani Sedate Mamudo Usta, correspondente também a 50 por cento.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio único, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada a um diretor-geral, a ser designado pelo sócio Irchade Sedate Mamudo Usta. O sócio pode a qualquer momento revogar o mandato do diretor-geral, ficando desde já nomeado o sócio Irchade Sedate Mamudo Usta.

Três) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais

procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária:

- a) assinatura conjunta de dois administradores ou seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito;
- b) assinatura do diretor-geral ou seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Beira, 13 de Dezembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Centro Infantil Lápis Mágico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Centro Infantil Lápis Mágico – S.U., Lda., matriculada sob NUEL 105014128. É constituída por Pedro Leandro Comissário Janace, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, residente na mesma cidade, Bairro 5.º Pioneiros. Constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90º do Código Comercial as cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída e adota a firma Centro Infantil Lápis Mágico – S.U., Lda.

Dois) Nos termos definidos pelo sócio único, a sociedade pode usar a marca pela qual é notoriamente conhecida dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício actividades educacionais em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) A sociedade comporta, igualmente, no seu escopo as seguintes actividades:

- a) promover o respeito pelos direitos das crianças, nomeadamente, da sua dignidade e intimidade da vida privada e dos demais intervenientes;
- b) promover a participação activa das crianças e dos seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais;
- c) promoção e desenvolvimento global da criança.
- d) acolhimento de crianças;
- e) alimentação e cuidados de higiene durante o período de permanência da criança no Centro Infantil;
- f) promoção na componente de apoio sociofamiliar;
- g) promoção na componente de desenvolvimento da criança;
- h) promoção na componente educativo-pedagógico.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Baltazar de Aragão, n.º 614 Pioneiros, Beira.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

Único) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a uma quota única pertencente ao Sócio Pedro Leandro Comissário Janace.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão do sócio único, mediante novas entradas por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

SECÇÃO III

Da administração e gestão

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, será exercida pelo sócio único ou nos termos que for decidido pelo sócio único, Pedro Leandro Comissário Janace.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) proceder a co-optação de administradores, até que o socio único nomeie novos administradores, elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) orientar e gerir todos os negócios da sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- d) arrendar bens imoveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- e) executar e fazer cumprir as decisões do socio único;
- f) elaborar e propor projectos de fusão, cisão, ou transformação da sociedade, assim como de aumento do capital social;
- g) abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;

- h) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas e privadas;
- i) contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- j) delegar as suas competências a um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, constituídos por meio de uma procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- k) deliberar sobre qualquer outro assunto sobre qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

A participação social do sócio extingue-se em caso de morte, interdição ou inabilitação, tendo os seus herdeiros a receber da sociedade o respectivo valor.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em todo o omissso, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 6 Dezembro de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Cherinda Construções
Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Cherinda Construções Mozambique, Lda., matriculada Sob NUEL 105013055, constituída por José Mavoruze Armando Tivane, natural de Machanga, de nacionalidade moçambicana. Constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º do Codigo Comercial que regem as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cherinda Construções Mozambique, Lda., e tem a sua

sede na Cidade da Beira, na Rua Kruss Gomes SN-Munhava, rés-do-chão, telefone/celular n.º 828200652/878200652, e-mail: cherinda.construções@gmail.com.mz, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) a construção de imóveis, destinados à venda ou não;
- b) a prestação de consultorias em arquitectura, engenharia, fiscalização de obras e serviços complementares;
- c) a construção de estradas e furos de água;
- d) a compra e venda de imóveis; e
- e) a incorporação imobiliária.

Parágrafo único: A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro no valor de 150.000,00MT, correspondente a uma e única quota do sócio José Mavoruze Armando Tivane, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessita, nos termos da lei.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, José Mavoruze Armando Tivane, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação, vigente na República de Moçambique.

Beira, 27 de Novembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

D&E Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016952, uma entidade denominada D&E Consultoria e Serviços, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas.

É constituída entre:

Primeiro: Domingos Alfredo Tembe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100571345C, emitido Pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Outubro de 2021, residente no Bairro George Dimitrov Q. 79, Casa n.º 15, Cidade de Maputo;

Segundo: Ercília António Bie, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100317056, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 31 de Maio de 2021, residente no Bairro do P. Lumumba, Q.12 Casa n.º 27, Cidade de Matola.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma D&E Consultoria e Serviços, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Av. Emília Dausse, n.º 574, Bairro Central – Cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo prestação de serviços de:

- a) consultoria aduaneira, procurement e logística;
- b) importação e exportação de mercadorias e bens e a prática de actividades em áreas conexas e subsidiárias aos objectos mencionados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), assim repartidos:

- a) Domingos Alfredo Tembe – 50.000,00MT, que corresponde a 50 por cento do capital social;
- b) Ercília António Bie – 50.000,00MT, que corresponde a 50 por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, por deliberação em assembleia dos sócios.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação de suplemento)

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete aos dois sócios

Domingos Alfredo Tembe e Ercília António Bie, sendo-lhes interdito delegar seus poderes de administração e gerência a pessoas estranhas aos quadros sociais.

Dois) É lícito aos administradores constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os actos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, excepto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores, com excepção, porém, daqueles pertinentes a responsabilidade técnica que é privativa dos sócios.

Quatro) Todos os documentos, actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, inclusive movimentação de fundos, emissão de cheques, títulos cambiários, outorga de procurações em nome da sociedade, serão assinados conjuntamente, pelos administradores, e as deliberações serão de comum acordo.

Cinco) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissio recorrer-se-á as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Ultramar da Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Farmácia Ultramar Beira, Lda., matriculada sob NUEL 105012912. É constituída entre:

Primeiro: António Cosme Ah Taka Pinho, casado em regime de separação geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente nesta Cidade da Beira, 8.º Bairro Macurungo, Rua Condestável, R/C.;

Segundo: Mirian Zaituna Mithá Amad Pinho, casada em regime de separação geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade da Beira, 8.º Bairro Macurungo, Rua Condestável, R/C., constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Ultramar da Beira, Lda., e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade da Beira, 4.º Bairro Chaimite, Rua Governador Augusto Castilho.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, 4.º Bairro Chaimite, Rua Governador Augusto Castilho, exercendo as suas actividades em todo o País.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou nos estrangeiros.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia-geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a compra e venda de medicamentos e equipamentos médicos cirúrgico.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1 000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) António Cosme Ah Taka Pinho, com uma quota no valor nominal de

700.000,00MT (setecentos mil meticais) correspondente a 70 por cento do capital social.

- b) Mirian Zaituna Mithá Amad Pinho, com uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondente a 30 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercida pela sócia Mirian Zaituna Mithá Amad Pinho, desde já nomeado sócio gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de dois sócios, sendo obrigatória a da gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, 10 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Future Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Future Technology, Lda., matriculada sob NUEL 101648702, constituída entre:

Primeiro: Abdulfaridi Masoud Ally, de nacionalidade tanzaniana, casado, residente nesta Cidade da Beira, no 6.º Bairro de Esturro, Av/Rua 24 de Julho;

Segundo: Ana Monalissa Gonçalves Da Silva, casada, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, casada, residente na Cidade da Beira, no 6.º Bairro de Esturro,

Av/Rua 24 de Julho, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º do Código Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Future Technology, Lda., tem a sua sede na Av./Rua Artur Canto de Resende – Bairro Maquinino R/C, Distrito da Beira, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto, serviços de tecnologia da informação:

- segurança cibernética e serviços em nuvem;
- sistema de instalação de rede, hardware e manutenção;
- engenharia e design de software;
- instalação de sistema de vigilância (CCTV);
- instalação de travas inteligentes e sistema de alarmes;
- engenharia eléctrica;
- instalação de cerca eléctrica;
- impressões e acessórios fixos;
- acessórios de telefones e outros aparelhos;
- recuperação de todos tipos de dados perdidos, corrompido de qualquer dispositivo, dispositivos GPS e instalação e suporte activo, animais de estimação.

Serviços de gráfico e design:

- serviços de Photoshop;
 - dravação e edição de vídeos;
 - anúncios online;
 - design de animação;
 - design e impressões 3D/4D;
- Tecnologia do carro e aparelho:
- aparelho de tecnologia automática;
 - androide car smkart displays;
 - visores frontais do HUD;
 - instalação de sistema de música;
 - converter de instalação de chave em chave de botão;
 - verificação e diagnostico de carro;
 - adesivos e design de automóveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único: É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à somas de 2 (duas) quotas iguais, dispostas da seguinte forma:

- uma quota no valor de 50.000,00MT correspondente a percentagem de 50 por cento, pertencente ao sócio Abdulfaridi Masoud Ally;
- uma quota no valor de 50.000,00 MT correspondente a 50 por cento, pertencente à sócia Ana Monalissa Gonçalves da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Abdulfaridi Masoud Ally, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no País.

Beira, 8 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

G&B Technical & Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2022, foi matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominada G&B Technical & Services Mozambique, Lda., sob NUEL 101856151, que será regida pelos estatutos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de G&B Technical & Services Mozambique, Lda., e tem a sua sede no Bairro de Sommerschild, Rua Damião de Góis, n.º 523, Cidade da Maputo – Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de consultoria, prestação de serviços, estruturação, mecânica e tubagem pacotes SMP, fabricação e instalação de vasos sob pressão, manutenção de plantas e modular plantas, instalação de equipamentos, construção de tanques e remodelação, comércio geral, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 000.000,00MT (um milhão meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Patrick Desmond Goss;
- b) uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mark Goss;
- c) uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Sunil Raghoo;
- d) uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Glenton Thomas;
- e) uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Eusébio Zandamela;

f) uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Tomás José Joaquim.

Dois) As quotas dos sócios serão não dissolúveis, bem como sem ónus ou encargos sobre as mesmas e estes gozam de direito de protecção das suas quotas e ainda se a sociedade não desejar usar de direito de preferência, os sócios se quiserem alienar a sua quota poderão fazê-lo livremente a quem e como entenderem.

Três) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos sócios Sunil Raghoo e Alberto Eusébio Zandamela, que exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Gigante Trading Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 26 de Junho de 2023, lavrada de folhas oitenta e nove e três e noventa e quatro e seguintes do livro de escrituras avulso número oitenta e oito, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo da Fernanda Razo João, notária superior do referido notário, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Gigante Trading Company, Lda., doravante designada simplesmente por sociedade, é

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser transferida para qualquer outro ponto dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio com importação e exportação;
- b) prestação de serviços em várias áreas;
- c) logística;
- d) agenciamento de carga.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das principais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outras sociedades)

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em quaisquer outras sociedades, agrupamentos de empresas, sociedades ou outras formas de associação, união onde haja concentração de capitais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo uma de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Xiang Gao; e outra, de cinquenta mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Qibo Gao.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, pela entrada em numerário ou em espécie, incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização dos lucros ou das reservas sociais, mediante deliberação dos sócios representando

setenta e cinco por cento do capital social, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da Sociedade, tendo os sócios não cedentes e na proporção das suas quotas, direito de preferência com eficácia real nestas alienações.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição, cessão e oneração de quotas de capital social)

Um) A sociedade poderá adquirir, ceder e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos de deliberação da assembleia geral, com observância das regras imperativas;

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, pode a sociedade adquirir participações em sociedades (ainda que com objecto diferente do que esteja exercendo), em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e assumir responsabilidade de quaisquer sociedades com as quais esteja coligada;

Três) A sociedade pode ainda financiar e administrar as sociedades e agrupamentos complementares de empresas nos quais detenha uma participação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Reuniões e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência do administrador.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não

prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

SECÇÃO II

Gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) Ficam desde já nomeados administradores os sócios Xiang Gao e Qibo Gao.

Dois) Para obrigar a sociedade a qualquer acto é obrigatório as assinaturas dos administradores.

Três) Os administradores não podem delegar todo ou parte dos seus poderes da administração a pessoas estranhas à sociedade ou assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sem autorização da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, aos lucros líquidos será dado o destino que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo caso omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

O Primeiro Cartório Notarial da Beira, 23 de Outubro de 2023. — A Notária, *Fernanda Razo João*.



Go Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da deliberação constante da acta da assembleia geral extraordinária, realizada no dia

17 de Outubro de 2023, pelas 10:00 horas, da sociedade Go Logistics, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101163687, titular do NUIT 401015711, sita na Avenida Comandante Diogo de Sá, 664, na Cidade de Beira, Província de Sofala.

No que diz respeito à alteração dos estatutos, os mesmos passarão deste modo, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Go Logistics – S.U., Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede fiscal na Rua Comandante Diogo de Sá n.º 664, Pioneiros, Beira, na província de Sofala.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir e encerrar sucursais, delegações, filiais, ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde a uma quota única, pertencente ao sócio Pedro Miguel Pinho Portela, com o valor nominal de cem mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo de Pedro Miguel Pinho Portela, nomeado desde já administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do administrador, Pedro Miguel Pinho Portela, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Beira, 17 de Novembro 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Green Mauritania – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105007700, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Green Mauritania – S.U., Lda., constituída por sócio Haddou Khattra, de nacionalidade mauritana, natural de Mumbai, portador do DIRE n.º 04MR00112422I, emitido a 17 de Outubro de 2022, pela Direcção de Migração da Zambézia, residente no Posto Administrativo de Lioma, Distrito de Gurúè, Província da Zambézia. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Green Mauritania – S.U., Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede estabelecida no Bairro de Muhala – Expansão, Posto Administrativo de Muhala, próximo ao 4 caminho, Cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio por grosso e retalho de produtos agrícolas (cereais, sementes leguminosas, oleaginosas);
- b) comércio geral de produtos alimentares, produtos químicos e fertilizantes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio Haddou Khattra.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Haddou Khattra, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Haddou Khattra ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 14 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Nada mais havendo para ser decidido pelo sócio único, foi a presente acta lavrada e assinada pelo sócio único da sociedade.

Beira, 13 de Dezembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Iaped Holdings, Sociedade Anónima

Rectificação

Por ter havido lapso na publicação da escritura da sociedade Iaped Holdings, S.A., publicada no *Boletim da República*, n.º 149, III.ª série, de 3 de Agosto de 2023, páginas quatro mil oitocentos e setenta e sete a quatro mil oitocentos e oitenta e um, rectifica-se: onde se lê: «Iaped Holdings, S.A.», deve se ler: «Iaped Holdings, S.A.», rectifica-se, igualmente que onde se lê: «Capítulo I, Das disposições gerais, artigo primeiro (Natureza e denominação), A sociedade adopta a denominação Iaped Holdings, S.A. e...», deve se ler: «Capítulo I, Das disposições gerais, artigo primeiro (Natureza e denominação), A sociedade adopta a denominação Iaped Holdings, S.A., e...», e rectifica-se também que onde se lê: «Capítulo III, Dos órgãos sociais, Secção I, Dos órgãos sociais, artigo oitavo (Órgãos sociais), São órgãos sociais da Carnes de Macate S.A. os seguintes:», deve se ler: «Capítulo III, Dos órgãos sociais, Secção I, Dos órgãos sociais, artigo oitavo (órgãos sociais), são órgãos sociais do Iaped holdings, S.A., os seguintes.»

Beira, 22 de Dezembro de 2023. — A Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, *Ilegível*.

Josp Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101472167, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Josp Investimentos, Lda., constituída entre os sócios:

Primeiro: Onesia Celestina Mouzinho Simione, solteira, de 30 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100764436M, emitido a 1 de Março de 2023, pela Direcção de Identificação da Cidade de Nampula, residente no Bairro central, Av. Eduardo Mondlane, Cidade de Nampula, Província de Nampula;

Segundo: Sergina Luísa Morais, solteira, de 56 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Cuamba, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100019665C, emitido a 10 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação da Cidade de Nampula, residente no Bairro Central, Av Eduardo Mondlane, 17, 1.º A, Cidade de Nampula, Província de Nampula;

Terceiro: Priscila Julieta Mouzinho Simione, solteira, de 23 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101509431S, emitido a 18 de Março de 2021, pela Direcção de Identificação da Cidade de Nampula, residente no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane 17, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá com base nos artigos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Josp Investimentos, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro de Muatala, Avenida do Trabalho, para quem vai à Estrada da Fábrica de Cerveja, Província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio por grosso e retalho de mobiliários, material de construção, ferragens e ferramentas para uso doméstico:

- a) aluguer de veículos automóveis e de carga;
- b) comércio por grosso de outros bens de consumo, N.E;
- c) prestação de serviços, N.E;
- d) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, e de carnes e de produtos de base de carnes com importação e exportação;
- e) outras atividades de consultoria, científicas, técnicas, e similares;
- f) importação e comercialização de equipamentos e insumos agrícolas.
- g) comércio por grosso de cereais, sementes e leguminosas, alimentos para animais;
- h) serviços de agricultura, turismo;
- i) Outras atividades de serviços pessoais NE;
- j) serviços de restauração e hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá ainda efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Sergina Luísa Morais;
- b) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 25% (vinte e cinco, por cento) do capital social, pertencente à sócia Onesia Celestina Mouzinho Simione;
- c) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 25% (vinte e cinco, por cento) do capital social, pertencente à sócia Priscila Julieta Mouzinho Simione, respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente fica a cargo da sócia Onesia Celestina Mouzinho Simione, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada basta a assinatura do administrador.

- a) o administrador pode constituir mandatários, com poderes que

julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração.

- b) o administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 18 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Kumuz Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2023, foi registada sob NUEL 105014852, a sociedade Kumuz Consultoria, Lda, constituída por documento particular a 12 de Dezembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Kumuz Consultoria, Lda, com sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, Província de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades, limpeza industrial e residencial, fumigação, jardinagem, eletricidade, instalação industrial, manutenção, reparação de viaturas e equipamentos, serrelharia, frios, agro-pecuaria, automação, creche, restauração, serviços de *take-away*, bar, gestão de eventos de reuniões, conferências, casamentos, aniversários, baile de finalistas, cocktail e festas de aniversários, concepção e decoração dos eventos, catering, assessoria e consultoria jurídica e ambiental, procurement, gestão de contratos, gestão de processos administrativos, recursos humanos e HST, logística, aluguer de viaturas e equipamentos, fornecimento de material higiénico, equipamentos de protecção, cosméticos e floricultura, aluguer de aparelho de som, aluguer de bens móveis e imóveis, venda de comida, bebidas, aparelhos de som, viaturas, equipamentos industriais, acessórios, bens móveis e imóveis, roupa e calçados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50 por cento do capital social, pertencente à sócia Priscila Muriel Jaquelino Lucas Zarama, solteira, maior, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, nascida a 18 de Agosto de 1988, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100218317P, emitido a 18 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, titular do NUIT 108484373;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 25 por cento do capital social, pertencente ao sócio Kieran Utongue Danilo Custódio Zarama, solteiro, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, nascido a 19 de Outubro de 2016, portador do Bilhete de Identidade n.º 050108874053P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 18 de Setembro de 2020, residente no Bairro Matundo, titular do NUIT 152856938, representado por Priscila Muriel Jaquelino Lucas Zarama, na qualidade de mãe;
- c) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 25 por cento do capital social, pertencente ao sócio Muriel Zarama Julio Alfredo, menor, de nacionalidade moçambicana, nascido a 29 de Outubro de 2021, portador do Bilhete de Identificação n.º 050108894830N, emitido pelos serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 12 de Outubro de 2023, residente no Bairro Matundo, titular do NUIT 176221674, representado por Priscila Muriel Jaquelino Lucas Zarama, na qualidade de mãe.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Priscila Muriel Jaquelino Lucas Zarama, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a mesma exercer os mais

amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SÉXTO

Casos omissos

Em tudo que ficar omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Tete, 26 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

M-Gap – Multimedia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 24 de Janeiro de 2024, na sociedade M-Gap – Multimedia e Serviços – SU, Lda., com sede em Matola, Rua do Zambeze n.º 58, Bairro Tchumene, com capital social des mil meticais, matriculada sob NUEL 101462354, deliberaram a cedência de quota da sociedade, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quinto do capital social da sociedade e o artigo sexto da administração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 6.000,00MT (seis mil meticais) equivalente a 100 por cento do capital social, representada por uma única quota, pertencente à Garapy Stephanie Cipriano Mashava.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Administração 1: A sociedade é gerida pelo único sócio Garapy Stephanie Cipriano Mashava, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101457384I, titular do NUIT 120429191, denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários, formas de obrigar a sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de administrador.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

Maputo, 24 de Janeiro 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Modular – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Modular – S.U., Lda., matriculada sob NUEL 105014122, constituída por Abel Jorge Torrezão, casado no regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 6.º Bairro Esturro, Cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, que se rege com as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Modular – S.U., Lda., com a sede na Bairro do Esturro, Rua de Maputo, Cidade da Beira, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração da sociedade)

Um) A sociedade tem por objectivo prestação de serviços na área de construção civil, consultoria e fiscalização de obras, design de interiores e paisagismo. E também serviços de exportação, importação e comercialização de qualquer tipo de produto, incluindo madeira e silvicultura, desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades afins, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 500,000,00MT, (quinhentos mil meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único, Abel Jorge Torrezão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todas as partes dos lucros ou das reservas mediante a decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua responsabilidade em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe ao seu único sócio Abel Jorge Torrezão, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto foi omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Beira, 5 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozhang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012669, uma entidade denominada Mozhang, Lda, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado entre:

Primeiro: Junmin Mo, solteiro, natural de Guangdong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EG4305598, emitido a 14 de Fevereiro de 2020, e válido até 13 de Fevereiro de 2030, residente no Bairro Central, Cidade de Maputo.

Segundo: Chengai Zhang, solteiro, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º ED0717782, emitido a 28 de Abril de 2018, e válido até 27 de Abril de 2028, residente no Bairro Central, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozhang, Lda., com sede no Bairro Alto Mae, Av. Rio Tembe n.º 320, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto venda de cigarros, bebidas, entre outros produtos relacionados com a sua importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido das seguintes formas:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Junmin Mo;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Chengai Zhang.

Dois) A cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

No capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente fica ao cargo do sócio Junmin Mo, nomeado pela assembleia geral.

Dois) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e Adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 24 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Muxungue Cal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Muxungue Cal, Limitada, matriculada sob NUEL 105013053, entre, Wei Ren, de nacionalidade chinesa, solteiro, maior, natural de Shandong-China e residente na Beira, Yali Zhou, de nacionalidade chinesa, solteira, maior, natural de Hebei-China e residente na Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na antiga estrada nacional n.º 6- Munhava, na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: processamento de calcário e seus derivados, fabrico de cal, transporte, comércio com importação & exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente desde que esteja devidamente autorizado pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma das duas quotas assim distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Wei Ren;
- b) uma quota de valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Yali Zhou.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele pertencem ao sócio Wei Ren, com dispensa de caução, podendo, no caso de falta temporária deste, a sócia Yali Zhou praticará actos de carácter urgente, que não possam esperar pela cessação da falta ou pela eleição de novo administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária apenas uma assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Lacunas)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Vigência)

Este contrato considera-se celebrado a partir da data em que sejam reconhecidas presencialmente as assinaturas dos sócios pelo notário.

Está conforme.

Beira, 26 de Dezembro de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Noesis Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105016297, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: Noesis Global, Limitada, constituída entre os sócios: Ram Prakash Sharma, casado, de 46 anos de idade, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º U6444990, emitido aos 12 de Fevereiro de 2020, residente no Bairro de Namicopo, próximo ao Nagi, EN n.º 8, Cidade de Nampula, Província de Nampula e Ajay Choudhary, casado, de 31 anos de idade, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º U4976029, emitido aos 1 de Dezembro de 2020, residente no Bairro de Namicopo, próximo ao Nagi, EN n.º 8, Cidade de Nampula, Província de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nas artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Noesis Global, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede estabelecida na Cidade de Nampula, Avenida das FPLM, Bairro de Muahivire, próximo da ponte do rio Muhala, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio por grosso e retalho de material de

construção, ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento, e equipamento sanitário:

- a) comércio com importação e exportação de produtos consumíveis e não consumíveis com importação e exportação;
- b) outras actividades de serviços pessoais, N.E.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representações comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar serviços relacionadas com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, sendo:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por centos) do capital social, pertencente ao sócio Ram Prakash Sharma;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por centos) do capital social, pertencente a sócia Ajay Choudhary, respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, fica a cargo do sócio Ram Prakash Sharma, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

- a) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que

judgar conveniente e pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração.

- b) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 11 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Oficina Excelência – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Oficina Excelência - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100642984, Virgínia Bulha Cesar Abucara, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente em Morumbala, Sede, Bairro Mbobo, Província de Quelimane, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Oficina Excelência – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Junho, n.º 3501, Chipangara, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de: Oficina de carpintaria e estofaria, podendo desenvolver outras actividades afins ou conexas ao objecto mediante a deliberação da assembleia geral e desde que seja autorizado pela autoridade competente, adquirir ações ou quotas em outras sociedade devidamente constituídas ou a constituir, associar-se a outras sociedades comerciais para prossecução ou não do mesmo objecto.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital, pertencente a sócia única Virgínia Bulha Cesar Abucara.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pela sócia Virgínia Bulha Cesar Abucara, que desde já é nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete a sócia – gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pela sócia-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Palácio da Moda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Palácio da Moda- Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105011722, Amit Sirajali Surani, Casado, natural da Chorvad-India, de nacionalidade

Indiana, residente no bairro de Esturro, Avenida Alfredo Lawley, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Palácio da Moda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Esturro na Avenida Alfredo Lawley, cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-lá para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e diversos;
- comércio geral com importação e exportação;
- rendes de armazéns;
- prática de qualquer outra actividade comercial e de prestação de serviços não proibida por lei desde que para tal esteja devidamente autorizada pelas instâncias competentes.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) que é correspondente à soma de única quota, Amit Sirajali Surani,

com uma quota de cem por cento do capital social, correspondente à 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem a sócios-gerente Amit Sirajali Surani.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura de Amit Sirajali Surani.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos da lei e por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Em tudo o omissos será regulado por lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Pangalata Construções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Pangalata Construções, Limitada matriculada sob NUEL 101876438, entre os sócios Leonel Josué António Papela, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira e António José Francisco, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, constituem uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial que rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Pangalata Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Manga, cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a execução das seguintes actividades:

- a) elaboração de estudos e projectos de arquitectura, engenharia civil, hidráulica e eléctrica;
- b) consultoria em construção civil;
- c) execução de trabalhos ou prestação de serviços na área de construção civil, obras públicas e particulares;
- d) desenvolvimento e gestão de actividade imobiliária: na compra de imóveis, construção de imóveis, arrendamento, intermediação, agenciamento e venda de imóveis;
- e) comércio em geral com importação e exportação;
- f) jardinagem, higiene, limpeza e fumigação doméstica e industrial, lavagem de tanques, recolha de resíduos, desinfestação, desratização e capinagem química;
- g) limpeza geral em edifícios destinados a residências, escritórios e armazéns;
- h) prestação de serviços gerais;
- i) prática de qualquer actividade comercial e de prestação de serviços não proibida por lei desde que para tal esteja devidamente autorizada pelas instâncias competentes.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 250.000,00MT

(duzentos e cinquenta mil meticais) que é correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Leonel Josué António Papela, com uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente à 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais);
- b) António José Francisco, com uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente à 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e a representação da sociedade pertence aos senhores Leonel Josué António Papela e António José Francisco.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos será regulado por lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Pro Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Pro Engenharia e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105008922, entre os sócios Pedro de Almeida Muerione Mamudo Bay e Babu Mamudo Isac, ambos de estado civil casado e solteiro, naturais de Montepuez, de nacionalidade moçambicana, respectivamente, que constituem uma quota nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pro Engenharia e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Central da Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal: Construção Civil de obras públicas e privadas Edifícios e Monumentos; Vias de Comunicação; Estradas e Pontes; Instalações eléctricas; Furos e captação de água; Obras hidráulicas; Obras Públicas e Privadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 500,000.00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 375,000.00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro de Almeida Muerione Mamudo Bay e outra quota no valor de 125,000.00MT (cento vinte e cinco mil meticais), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Babu Mamudo Isac.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios dependem do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral.

Três) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Pedro de Almeida Muerione Mamudo Bay.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissões serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 28 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

PWC Business Services Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e vinte

e três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105015375, uma sociedade comercial denominada PWC Business Services Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada., constituída por:

PRICEWATERHOUSECOOPERS – Sociedade de Auditores e Contabilistas Certificados, Limitada - sociedade constituída de acordo com as leis da República de Moçambique, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, quarto andar, Edifício Millennium Park, na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101181995, no acto representada por João Alexandre Gomes Veiga e Abdool Gany Lakha, na qualidade de administradores, com poderes bastantes para o acto.

Foi constituída a PWC Business Services Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique e nos estatutos que se seguem.

Mais, a sócia única, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomeou como administradores até à primeira reunião da Assembleia Geral, a Excelentíssima Senhora Patricia Quirino e os Excelentíssimos Senhores Abdool Gany Lakha e João Alexandre Gomes Veiga.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma PwC Business Services Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, quarto andar, Edifício Millennium Park, na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de prestação de serviços de consultoria e outros serviços designadamente:

- a) avaliações;
- b) peritagens e arbitragens;
- c) estudos de reorganização e reestruturação de empresas e outras entidades;
- d) análises financeiras, estudos de viabilidade económica e financeira;
- e) formação profissional; e
- f) revisão de relatórios ambientais e de sustentabilidade.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão meticais, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente à sócia PRICEWATERHOUSECOOPERS - Sociedade de Auditores e Contabilistas Certificados, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;

- c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre, mas fica condicionada ao consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada, respectivamente, ao consentimento da sociedade e ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar a sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir a quota caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número dois do presente artigo, o sócio transmissente deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

Oito) Falecendo um sócio, a respectiva quota não se transmite aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, pelo respectivo valor nominal, no prazo de noventa dias, contados do conhecimento da morte do sócio, findo o qual a quota considera-se transmitida.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) no caso de dissolução do sócio, caso este seja uma pessoa colectiva;
- b) quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- c) por morte, invalidez ou incapacidade permanente do sócio, caso este seja uma pessoa singular;
- d) quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente, parte de um credor do titular da quota ou qualquer outra forma de apreensão, depósito, administração ou arrematação judicial, designadamente num processo de insolvência ou de natureza análoga;
- e) quando o sócio transmita ou onere (incluindo penhor e usufruto) a sua quota, sem observância do disposto nos artigos nono e décimo

dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

- f) quando o sócio tenha que transmitir a quota a quaisquer terceiros, incluindo seus herdeiros legítimos ou legitimários ou do respectivo cônjuge, ao ex-cônjuge ou ao próprio cônjuge do titular em consequência de partilha resultante de morte do cônjuge, de divórcio ou de separação judicial de pessoas ou bens;
- g) se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- h) se o sócio se encontrar em mora, dentro do prazo previsto legalmente, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado; e
- i) quando o sócio, sendo trabalhador ou prestador de serviços à sociedade, cesse o respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

A assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;

- b) A Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração, por qualquer administrador da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar a firma, a sede e o número único de entidade legal da sociedade, o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) Quando quem deva legalmente convocar a reunião não o faça, podem a administração, o conselho fiscal ou fiscal único, ou os sócios que a tenham requerido, convocá-la directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne nos primeiros quatro meses de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios indicarão por carta mandadeira dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral, devendo os

sócios ser representados por representantes legais ou voluntários devendo, os sócios pessoas singulares ser representados por outros sócios.

Sete) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples de votos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Excepto nos casos previstos na lei, para os quais seja requerida uma maioria de votos, as seguintes matérias só podem ser deliberadas por maioria correspondente a três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) a exclusão de sócios e amortização de quotas;
- b) a alteração dos estatutos da sociedade;
- e
- c) dissolução e liquidação da Sociedade.

Três) Na contagem dos votos, as abstenções contam como um voto contra as propostas apresentadas.

SECÇÃO SEGUNDA

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, que deverá ser composto por um número ímpar que pode variar entre três ou cinco membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pela administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal, ou do fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social inicia a um de Julho e termina a trinta de Junho.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta de Junho de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio único, até quatro meses após o termo do exercício a que respeitem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o remanescente terá a aplicação que for decidida pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pela Excelentíssima Senhora Patrícia Quirino e pelos Excelentíssimos Senhores Abdool Gany Lakha e João Alexandre Gomes Veiga.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, 15 de Janeiro de 2024 —
O Técnico, *Illegível*.

Queen’s Consulting & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Queen’s Consulting & Services, Limitada matriculada sob NUEL 105007613, constituída entre os sócios José Francisco Quine, natural de Manica, Wisdom José Quine, natural da Beira, Grácio José Francisco Quine, natural de Manica, Reginaldo de Calmo José Quine, natural de Manica, e Herculano José Francisco Quine, natural de Manica, todos de nacionalidade moçambicana constituída uma sociedade por quotas a qual se regerá as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de Queen’s Consulting & Services, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, 21 Bairro da Manga, na antiga Estrada Nacional n.º 6, na província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) aluguer de viaturas;
- b) prestação de serviços de contabilidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 100,000.00MT (cem mil meticaís), dividido em 5 (cinco) quotas, e da seguinte maneira:

- a) José Francisco Quine com 50% de quota, correspondendo a

50.000,00MT (cinquenta mil meticais);

b) Wisdom José Quine com 12.5% de quota, correspondendo a 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais);

c) Grácio José Francisco Quine com 12.5% de quota, correspondendo a 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais);

d) Reginaldo De Calmo José Quine com 12.5% de quota, correspondendo a 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais);

e) Herculano José Francisco Quine com 12.5% de quota, correspondendo a 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se determinará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio José Francisco Quine, fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará assinatura dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 24 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Real Deal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2023, foi registada sob o NUEL 105007023, a sociedade Real Deal, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Julho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação da Real Deal, Limitada, com sede no Distrito de Moatize, Bairro Chimambe, província de Tete,

por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- fabrico de bebidas;
- venda de bebidas a grosso e a retalho com importação e exportação;
- prestação de serviço nas áreas de logística, aluguer de viaturas, máquinas e equipamento industrial;
- reparação de máquinas e equipamentos industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) A sociedade tem o capital social realizado em dinheiro no valor de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a três quotas, assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 560.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio, Ackson Tembo, solteiro, maior, natural de Chipata de nacionalidade zambiana, e residente em Moatize, Bairro Chimambe portador do Passaporte n.º ZP024452, emitido aos 26 de Março de 2018, pelos Serviços de Migração Zambiana, com NUIT 167946119;
- uma quota no valor nominal de 70.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia, Mendes Candai Diqui, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Dzunga-Changara e residente em Moatize, Bairro Chimambe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050401710487J, emitido aos 28 de Agosto de 2018, pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, com NUIT 125573258;
- Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia, Memory Mulenga, solteira, maior, de nacionalidade zambiana, natural de Kitwe e

residente em Moatize, Bairro Chimambe, portadora do Passaporte n.º ZN504808, emitido aos 26 de Outubro de 2015, pelos Serviços de Migração Zambiana, com NUIT:176159782.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Mendes Candai Diqui, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procurador da sociedade delegando nele no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos ou negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos, documentos, contractos e cheques pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que ficar omissos regulará as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Rectificadora Imperial, Limitada

ADENDA

Por ter sido inexacto a administração, gerência e representação da sociedade Rectificadora Imperial, Limitada, publicado no *Boletim da República*, n.º 155 de 11 de Agosto, III Série, rectifica-se o artigo sexto (administração, gerência e representação), onde se lê: «A administração da sociedade é exercida pelo sócio Arnaldo Micael Maneuane Nhatumbo», deve-se ler: «A administração, gerência e representação da sociedade é exercida pelos sócios Arnaldo Micael Maneuane Nhatumbo e Benilde Arnaldo Micael Nhatumbo».

Maputo, 27 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

S&FC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade S&FC – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 105014759, constituída pelo senhor Sebastião Tomé Willisone, de nacionalidade moçambicana, que constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Pelo presente documento particular constitui a sociedade unipessoal, de prestação de serviços, sob a firma S&FC – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, e reger-se-á pelo presente contracto de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sedeada na Avenida Kruss Gomes, Bairro da Chota, Cidade da Beira, Província de Sofala, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: prestação de serviços nas áreas de: construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte das sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e gestão, decisões do sócio

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, mente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), correspondente a 100% do capital do social, pertencente ao sócio único, Sebastião Tomé Willisone.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Sebastião Tome Willisone.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio maioritário fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio administrador, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas pessoalmente pelo sócio administrador, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Um) A sociedade não dissolve por morte, inibição ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição, do sócio, os herdeiros do falecido ou representante do interdito, legalmente constituídos, exerceram os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos representa na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio único e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contracto regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Dezembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sustainable Solutions, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia trinta de Novembro de dois mil e vinte e três, lavrada a folhas cento cinquenta e um e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico da referida conservatória, foi constituída por Narcy Lopes Rodrigues Mendonça e Fergie Mariza Lopes Rodriguês, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Sustainable Solutions, Limitada matriculada sob NUEL 105014321, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Sustainable Solutions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, na Rua Francisco Matange, no 1º Bairro - Macuti, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano e no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços em consultoria ambiental, logística e operações portuária, assistência jurídica, turismo e viagens, agro-negócios, e outras áreas de actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUINTO

(Actividades conexas)

A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a Lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO SEXTO

(Participação em outras empresas)

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Narcy Lopes Rodrigues Mendonça, com uma quota de 50%, correspondente á 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís);
- b) Fergie Mariza Lopes Rodriguês, também com uma quota de 50%, correspondente á 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís).

ARTIGO OITAVO

(Gerência e administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do sócio Narcy Lopes Rodrigues Mendonça, que desde já é nomeado sócio-gerente. Os sócios da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou por qualquer motivo, esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções, substabelecer, noutro sócio, por decisão unânime dos sócios em assembleia geral e por via de uma acta ou procurador.

ARTIGO NONO

(Constituição de mandatários)

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos por uma procuração dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve por acordo entre as partes e nos termos Código Comercial vigente em Moçambique.

Dois) A cessão de quotas à favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 20 de Dezembro de 2023.

— O Notário, *Jona Pagero Maramba*.



Tas e Serviços de Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Tas Serviços de Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105005246, Taera Abdul Sacoor, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no 8.º Bairro, Macurrungo, Cidade da Beira, constitui, uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação)

A sociedade adopta a denominação de TAS e Serviços de Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas limitadas, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no 8.º Bairro Macurrungo, Cidade da Beira, podendo ser transferida ou estabelecida delegações sucursais ou filias em qualquer parte do território moçambicano ou estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo principal a actividade de: restauração, eventos, comercio geral com importação e exportação de serviços em área afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividade subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que poderá para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início de sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGOS QUINTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondendo a 100% do capital, pertencente a sócia única Taera Abdul Sacoor.

ARTIGO SEXTO

(administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Taera Abdul Sacoor, que desde já é nomeada sócia-gerente com dispensa de caução.

Dois) Compete a sócia-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de credito e outras obrigações, serão considerados validos quando subscrito pela sócia-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme

Beira, 19 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Ultrashipping – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ultrashipping – Sociedade

Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105006190, Hélder Pereira de Carvalho, casado em comunhão de bens adquirido, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, bairro de Maquinino, Avenida Samora Machel, UC-A, Quarteirão 4, Cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ultrashipping – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro de Chimpagara, Zona das Palmeiras 2, Avenida FPLM.

Dois) O sócio único pode decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes:

- a) agenciamento das actividades de mercadorias;
- b) agenciamento de mercadorias em trânsito;
- c) serviços de logísticos de transportes
- d) actividades conexas ao agenciamento de mercadorias em trânsito.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividades principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente ao sócio Hélder Pereira de Carvalho, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada a sócia única Hélder Pereira de Carvalho, desde já nomeado administrador.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos seus mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade,

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julguem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura da administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição da sócia a sociedade continua com os seus herdeiros ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os representam na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Wika Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Wika Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105013688, constituída pelo senhor Agostinho Fernando Tembe, natural da Maputo de nacionalidade moçambicana, que constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelas cláusulas seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Wika Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado desde a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Cidade Beira, no Bairro de Matacuane, Rua Alfredo Lawley podendo abrir sucursal, filias delegação, qualquer outra forma de representação, ou qualquer outra formação de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviço na área tais como:

- a) venda e aluguer de carros;
- b) venda de viaturas;
- c) acessos de viaturas;
- d) manutenção de viaturas;
- e) *rent a car*.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é representado por igual valor nominal de 150.000,00MT (cem e cinquenta mil meticais), representado pelas seguintes quotas realizadas em dinheiro: Agostinho Fernando Tembe, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, residente na Beira, no 6.º Bairro de Esturro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100457577S, emitido aos oito de Março de dois mil e vinte dois, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira. Com uma quota de 150.000,00MT (cem e cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento).

Dois) O capital sócio encontra se integralmente subscrito e realizado em dinheiro com dispensa de caução.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio-gerente: e desde já nomeado gerente Agostinho Fernando Tembe.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 18 de Dezembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

WYC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade WYC – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105014918, Júlio César Marques João, natural de Quelimane, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, 12.º Bairro, Rua da Chota, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade de responsabilidade limitada tem a sua firma com denominação WYC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Correia de Brito, n.º 1325, Bairro Ponta-Gea, Cidade da Beira – Sofala Moçambique

Dois) Por simples deliberação do sócio, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO (Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos na presença do notário.

ARTIGO QUARTO (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil;
- b) consultoria;
- c) gráfica;
- d) limpeza geral e fumigações;
- e) e outras relacionadas.

ARTIGO QUINTO (Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao socio Júlio César Marques João.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

Três) O capital social encontra-se integralmente realizado em equipamentos e dinheiro.

ARTIGO SEXTO (Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertecem a Júlio César Marques João, desde já, nomeado como administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos, assinatura de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colabrador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO (Herdeiros)

Por morte, interdição do sócio, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO NONO (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela disposição da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

YAM Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade YAM Enterprises, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101797139, deliberou a cessão de quotas do sócio Dileche Dirajlal a favor de Imtiyaz Shafikbhai Lili e em consequência dessa deliberação fica alterada redacção do artigo quarto do estatuto da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% distribuído da seguinte forma:

- a) 80.000,00MT correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Qumail Raza;

- b) 20.000,00MT correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Imtiyaz Shafikbhai Lili.

Em tudo quanto não foi alterado, continua a vigorar a redacção do estatuto anterior.

Maputo, 26 de Janeiro de 2024 — O Conservador, *Ilegível*.

Yuanzheng Auto Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Yuanzheng Auto Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105011724, entre:

Gaobo Lyu, solteiro, maior, natural de Hebei, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira, na Rua n.º 46, no 8º Bairro de Chamba.

Sen Wang, solteiro, maior, natural de Jilin, nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Beira, na Estrada Nacional n.º 06, Bairro Chamba, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

É constituída e será registada nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade por quotas, que terá a denominação de Yuanzheng Auto Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

Um) As sociedades têm a sua sede na Cidade da Beira, na Estrada Nacional N.º 6, no Bairro de Chamba, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

A sociedade tem por objecto as actividades de vendas de acessório e peças de veículos

automóveis, oficina de reparação e manutenção de veículo automóvel, aluguer viatura venda de atrelados, transporte de carga, construção civil, venda de material informático, material de escritório, consumíveis informáticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é realizado em dinheiro, de cinquenta mil meticais, representado integralmente de seguinte maneira:

- a) Gaobo Lyu, vinte cinco mil meticais, correspondente cinquenta por cento do capital social;

- b) Sen Wang, vinte cinco mil meticais, correspondente cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Gaobo Lyu, que desde já é nomeado gerente. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, administrador poderá ainda:

- a) comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) adquirir viaturas automóveis e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

Está conforme.

Beira, 15 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT